



## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**ATO NORMATIVO n.º 107, de 19 maio de 2003.**

**Baixa a Diretriz para Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União para o Exercício Financeiro de 2004 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** os termos do Ato Normativo nº 106, que aprova, no âmbito da Justiça Militar da União, o **PLANO PLURIANUAL DE METAS 2004 / 2007 – PPM / JMU**.

**CONSIDERANDO** a proposta da Secretaria de Planejamento e Controle,

**RESOLVE:**

**BAIXAR** a Diretriz para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União para o exercício de 2004.

### **DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 1º** - A **Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União**, para o exercício financeiro de 2004, tem início na remessa de dados fornecidos pelos Órgãos das Primeira e Segunda Instâncias, em consonância com os critérios estabelecidos neste Ato.

**Art. 2º** - A Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União, para o exercício financeiro de 2004, será elaborada à luz desta Diretriz e de conformidade com a Legislação específica, particularmente, quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101 / 00) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a ser sancionada quando do encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa (Constituição Federal, Disposições Transitórias, Art. 35, § 21, inciso II) e quanto às restrições definidas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

**Art. 3º** - O Gabinete da Presidência, os Gabinetes de Ministros, a Secretaria do STM e respectivos Órgãos Integrantes (Diretorias e Centro de Informática), a Secretaria do Tribunal Pleno,

a Secretaria de Planejamento e Controle, as Auditorias da Justiça Militar e as Diretorias de Foro, doravante chamados de **Órgãos Informativos de Orçamento da Justiça Militar da União (OInfo / JMU)**, elaborarão suas propostas orçamentárias, conforme a Metodologia de Elaboração do Orçamento da Justiça Militar da União, prevista no Ato n.º 9.817/92.

**Art. 4º** - As Propostas Orçamentárias dos citados Órgãos deverão ser encaminhadas à **Secretaria de Planejamento e Controle - SEPLA** através do Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle - SIPOC, disponível nos meios eletrônicos ( terminais e/ou micros) instalados em cada **OInfo / JMU**, até o dia **05 de junho de 2003**.

**Parágrafo Único** - Após a data estabelecida no *caput* deste artigo, o Sistema SIPOC encerrará, automaticamente, a inclusão de dados da Proposta Orçamentária ainda não digitados.

**Art. 5º** - As propostas serão compatibilizadas à vista dos objetivos a seguir fixados neste Ato e nas prescrições estipuladas pela LDO, para fins de aprovação pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 99, § 21, item I, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A SEPLA, observados os parâmetros da LDO e outras restrições existentes, estabelecerá **limites** de gastos para os diversos programas de trabalho constantes da Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União.



#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 6º** - No planejamento das ações a serem executadas, no exercício financeiro de 2004, devem ser previstos meios visando atender ao **PLANO PLURIANUAL DE METAS 2004 / 2007 - PPM / JMU**, especialmente quanto:

1. ao estabelecimento de ações que possibilitem a capacitação, o desenvolvimento, a ambientação, a satisfação e a integração dos recursos humanos da Justiça Militar da União, observado os termos do Art. 23, da Lei nº 8.640, de 17 de setembro de 1992, que estabelece o montante mínimo de 1 % do valor da folha de pagamentos do pessoal ativo para serem destinados ao programa de treinamento dos magistrados e servidores ;
2. à realização Trienal do IV Encontro dos Magistrados da Justiça Militar da União;
3. à aquisição de veículos para a Justiça Militar da União, como segue:
  - 02 (dois) veículos de "**representação**" (Presidência do STM);
  - 06 (seis) veículos para Ministros do STM;
  - 10 (dez) veículos para os Magistrados da 1ª Instância;
  - 02 (dois) veículos de serviço;
4. à padronização de mobiliário e equipamentos no âmbito da Justiça Militar da União;

5. à elaboração de projeto de arquitetura e decoração de ambiente com vistas à funcionalidade, padronização e economicidade:
  - para os Gabinetes de Ministros do STM;
  - para as dependências do Edifício-Sede do STM; e
  - para os demais imóveis funcionais sob a jurisdição do STM, observando a sua destinação;
6. à elaboração de projeto e execução de programação visual, objetivando consolidar uma logomarca para a Justiça Militar da União, bem como sua aplicação em placas de sinalização, interna e externa, papelaria, material de expediente, correspondência, etc.;
7. à manutenção de mobiliário, equipamentos e utensílios de unidades residenciais de representação funcional, nos termos da legislação em vigor;
8. ao reparo e à conservação de imóveis sob jurisdição da Justiça Militar da União, nas Primeira e Segunda Instâncias, inclusive os residenciais, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Obras (PDO);
9. à modernização dos elevadores do Edifício-Sede do STM;
10. à elaboração de estudos e projetos, considerando a necessidade de mapear e revisar as instalações elétricas, lógicas e telefônicas do Edifício-Sede do STM, tendo em vista o redimensionamento e a readaptação das redes e respectivas potências instaladas e a instalar, objetivando o levantamento de custos para posterior inclusão em Orçamento, com a conseqüente execução das obras e/ou serviços aprovados;
11. ao cumprimento das disposições da Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000, que versa sobre o atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos, às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças;
12. ao término da construção do Edifício-Sede da 1ª CJM;
13. à legalização de lote de terreno para construção da nova Sede do STM, em área destinada ao Poder Judiciário e inclusão no Plano Plurianual de recursos para iniciar os pertinentes estudos e projetos da edificação.

### DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - O Orçamento da Justiça Militar da União será elaborado segundo os preços vigentes em **abril de 2003**.

**Art. 8º** - Por constituírem dispêndios ordinários de custeio e de manutenção, portanto, indispensáveis ao seu funcionamento vegetativo, os **OInfo / JMU** deverão fazer constar das suas Propostas, especificamente, em termos físicos e/ou financeiros, conforme o caso, e devidamente justificados:

- I - os contratos e convênios, que deverão ser identificados nominativamente no Plano de Ação, e respectivos termos aditivos, já em vigor ou a serem assinados e que forem objeto de dispêndio no ano de 2004;
- II - as diárias, passagens e despesas com locomoção;
- III - os serviços públicos (água, luz, telefone, telex, fax, correios, etc.);
- IV - as despesas com limpeza e conservação;
- V - os reparos de móveis e imóveis;
- VI - as despesas com vale-transporte, auxílio alimentação e assistência pré-escolar;
- VII - outros dados.

**Art. 9º** - A **provisão** de recursos orçamentários, no exercício financeiro de 2004, para custeio de despesas não programadas pelos **O Inf O / JMU**, fica condicionado ao **Parecer Técnico** da SEPLA e às seguintes prescrições:

- I - disponibilidade de recursos nos **O Inf O / JMU** para cancelamento ou remanejamento, observados os termos do Ato nº 11.997 / 95 (Execução do Plano de Ação da Justiça Militar da União);
- II - existência de prioridade estabelecida no Planejamento Estratégico;
- III - existência de saldos disponíveis na Reserva de Programação administrada, exclusivamente, pela SEPLA;
- IV - aprovação pelo Conselho de Administração do STM;
- V - aprovação pelo Poder Executivo de Crédito Adicional solicitado nos termos da legislação em vigor;
- VI - limitações impostas pela Lei Complementar nº 101 / 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ).

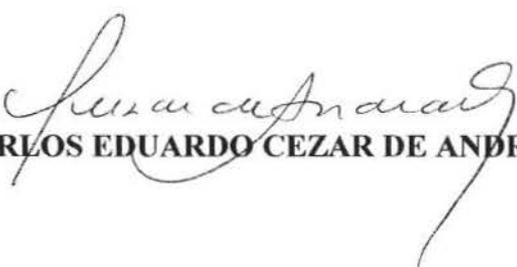
**Art. 10** – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – reforma volutuária de unidades funcionais residenciais;
- II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades funcionais residenciais;
- III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- IV – serviços de consultoria, salvo se para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal.

**Art. 11** - Consideradas as prescrições dos itens 2.1 e 2.2 combinadas com o item 5.3, todos do Ato n.º 9.817/92, e do item 2.c do Ato n.º 10.138, de 25 de fevereiro de 1993, a Secretaria de Planejamento e Controle - SEPLA poderá propor um CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS relacionadas com a elaboração do Orçamento e do Plano de Ação da Justiça Militar e, também, com as atualizações e os acompanhamentos decorrentes.

**Art. 12** - Cabe ao Secretário de Planejamento e Controle obter informações complementares, quando necessárias, ao bom cumprimento desta Diretriz.

**Art. 13** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

  
Alte Esq **CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE**

